



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	SIM (S) NÃO (N) NÃO SE APLICA (N/A)	Obs. e ID
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	N/A	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	N/A	Itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização atualmente: água mineral natural sem gás; café e açúcar.
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (art. 48, Lei n. 14.133/2021)?	N/A	O art. 48 trata da terceirização de serviços públicos.
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	N/A	

OBSERVAÇÃO
1. No que tange à pesquisa de preços, a unidade carregou aos autos apenas duas notas fiscais referentes ao espetáculo “Traçado” e duas atinentes ao espetáculo “Recordações de um Tango”. Não há nota fiscal referente ao espetáculo que se pretende contratar, que, segundo a demandante, é inédito (item 8.4 do TR). A unidade alega, ainda, que tais notas fiscais podem ser utilizadas para a finalidade de comparação entre o preço praticado pela contratante e aquele ofertado a este Regional: 9.3. Ressalta-se, de toda sorte, que os espetáculos, cujas notas fiscais foram acostadas, guardam significativa semelhança com a proposta atual, especialmente no que se refere à complexidade da produção artística, ao tempo de duração das apresentações, ao quantitativo de bailarinos envolvidos, à estrutura cênica empregada e à natureza dos serviços artísticos executados. Tais elementos demonstram que os custos inerentes à realização do espetáculo mantêm padrão compatível com aqueles observados nas apresentações anteriormente realizadas pela companhia, permitindo aferir a razoabilidade do valor ofertado. Foi realizada também uma pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo a demandante trazido importantes esclarecimentos: 9.11. Os espetáculos apontados prestam-se à comparação válida para a proposta recebida, uma vez que oferecem informações essenciais como o tempo de duração, a especificação de que se trata de uma única apresentação e, além disso, apresentam o custo envolvido. Esses dados permitem traçar um paralelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

significativo, garantindo um comparativo direto em termos de escala e orçamento.

9.12. Ressalto que a pesquisa feita junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) teve o intuito observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que se refere à utilização de múltiplas fontes aptas à formação do preço estimado. De toda sorte, registro que a consulta ao PNCP pode indicar a existência de outros fornecedores, mas não considera a singularidade da proposta artística, que combina uma apresentação de dança, que é executada de forma única pela Cia Café com Dança, não tendo, por isso, o condão de afastar a inexigibilidade da contratação. Além disso, o preço apresentado é compatível com a complexidade e a exclusividade do trabalho realizado pelo grupo, que é o único capaz de executar o espetáculo com a mesma qualidade e fidelidade à concepção artística original. Portanto, a pesquisa no PNCP, embora válida para fins de comparação de preços, não afasta a justificativa para a contratação direta, já que não há concorrência real que possa oferecer a mesma proposta.

Remetam-se os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para as providências pertinentes.

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SHEYLA DE CAMPOS MENDES

Chefe da Divisão de Governança e Conformidade das Contratações